



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 001/2022 – CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO VILA VICENTINA DE RIBEIRÃO DO PINHAL.

De um lado, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Paraná, 983, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.968.064/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, brasileiro, casado, portador do RG 773.261-9 e CPF 171.895.279-15, residente e domiciliado na rua Paraná, 1034, POR INTERMÉDIO da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representada pela Senhora Marluce Marcelino Peccin Coutinho, Portaria 005/2021 e de outro lado a A ASSOCIAÇÃO VILA VICENTINA DE RIBEIRÃO DO PINHAL, entidade filantrópica sem fins lucrativos, Rua Julio Farah 917, centro, inscrita no CNPJ/MF: 75.449.967/0001-54, neste ato representada por seu Presidente José Roberto da Silva, brasileiro, casado, portador do RG: 1.973.35-4 e CPF: 475.299.899-87, doravante denominada Parceira, resolvem celebrar o Presente Acordo de Cooperação, de acordo com a Lei Federal nº 13019/2014, Decreto nº 012/2017, Lei de Utilidade Pública nº 2.022/2019, Lei Orgânica Município e demais atos normativos do Poder Público aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: DO OBJETO – Atender os idosos carentes que sofrem com necessidades sociais, higiene, saúde e autoestima, oferecendo auxílio para ter uma vida digna de sobrevivência, mais especificamente no que se refere à execução do Programa **“Construção Solidária”** que visa à construção e reformas de casas das famílias vulneráveis do município.

Parágrafo Único: DO PLANO DE TRABALHO – Devidamente aprovado por este CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição. A aplicação dos recursos humanos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pelo CONCEDENTE, com no mínimo 30 (trinta) dias da vigência do Acordo de Cooperação, observada sempre, a compatibilidade com o objeto pactuado.

Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO - Para a execução do objeto, A CONCEDENTE cederá um ou mais profissional (servidor público) capacitado na construção civil (pedreiro) e que desempenhará suas funções durante 2(duas) vezes por semana, e 1(um) Engenheiro Civil (quando necessário) para execução do programa **Construção Solidária**.

Cláusula Terceira: DAS OBRIGAÇÕES:

1- Do Município Intermédio da Secretaria de Assistência Social:

I - Ceder à PARCEIRA um profissional, servidor público, capacitado na construção civil (pedreiro) e Engenheiro Civil.

II - Fiscalizar por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social os objetivos do Acordo de Cooperação elencados no plano de trabalho.



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

2- Da Parceira :

I. Utilizar dos serviços do servidor público (pedreiro) e do Engenheiro Civil, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando seu labor exclusivamente para o cumprimento dos objetivos do plano de trabalho vinculado a este Acordo de Cooperação.

Cláusula Quarta: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES – A vigência deste Acordo de Cooperação será a partir da data de sua assinatura encerrando-se em 31/12/2024, podendo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a lei e conforme as necessidades do programa **“Construção Solidária”**.

Cláusula Quinta: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A Prestação de Contas acerca das atividades desenvolvidas pelo servidor público (pedreiro) cedido deverá ser elaborada pela Parceira, na apresentação dos resultados através de relatórios constando as ações desenvolvidas aos beneficiários do programa **“Construção Solidária”**.

Cláusula Sexta: DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO - Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado à parte com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

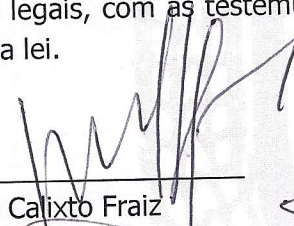
I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Acordo de Cooperação, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

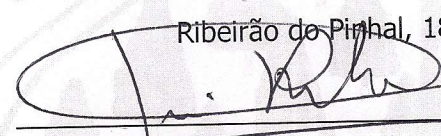
III- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula quarta ou em termo aditivo de prazo celebrado.


Cláusula Sétima: DO FORO – As questões decorrentes do Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná.

Por estarem justos neste Acordo de Cooperação, firmam o presente em duas vias de igual forma e teor para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a cumprir fielmente sob as penas da lei.

Ribeirão do Pinhal, 18 de fevereiro de 2022.


Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

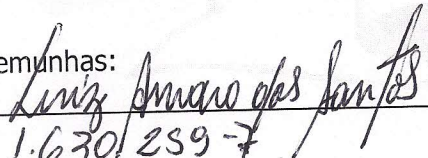

José Roberto da Silva
Presidente da Associação Vila Vicentina
de Ribeirão Do Pinhal


Marluce Marcelino Peccin Coutinho
Secretária Municipal de Assistência social

Testemunhas:

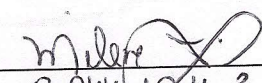
1-

RG.:


1.630.259-7

2-

RG.:


8.041.184-3